



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CARTA CONVITE Nº 04/20108

Fls.....

CONTRATO Nº. 020/2018

“Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Echaporã e a Empresa TECNODIESEL TÉCNICA EM SISTEMA DIESEL DE MARÍLIA LTDA”

Referente:- Convite nº 004/2018.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezoito (2018), presentes às partes de um lado, o **MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 44.470.300/0001-00, com endereço à Praça Riodante Fontana, nº 10, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO EVANGELISTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Gustavo Evangelista, nº 03, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.421.475-9 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 285.330.428-90, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a Empresa **TECNODIESEL TÉCNICA EM SISTEMAS DIESEL DE MARÍLIA LTDA**, CNPJ: 57.837.528/0001-37 – situada na Avenida Castro Alves, 1659 – CEP 17.507-000, na Cidade de MARÍLIA – SP, representado pelo Sr. **JOÃO BATISTA SARAUZA**, portador da Cédula de Identidade RG 10.463.743-2 e inscrito no CPF 001.868.888-80, residente e domiciliado na Avenida Santo Antônio, 3.962 Bairro Santa Tereza, na cidade de Marília SP, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o quanto segue nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, considerando-se a adjudicação no processo Licitatório Carta Convite nº 004/2018, devidamente Homologada pelo Senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar à **CONTRATANTE**, as peças e serviços de mão de obra para reparo da bomba injetora dos veículos ambulância Citroen modelo Jumper, placas BNZ 7231 e da máquina moto niveladora patrol marca New Holland modelo FG 140, conforme relação anexa a este processo, que lhe fora adjudicado no processo licitatório Carta Convite nº 004/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA

As peças e mão de obra de que tratam a presente licitação, deverão ser entregues num prazo de até 10 dias, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PAGAMENTOS E CONDIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CARTA CONVITE Nº 04/20108

Fls.....

O pagamento será em até 30 dias, após apresentação da nota fiscal.

Em havendo atraso no pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento, até o efetivo pagamento, com juros de 0,5% ao mês, mais a correção com base no IGPM (Índice Geral Preços Mercado).

Todos os tributos Federal, Estadual e Municipal, incidentes sobre as peças, correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O valor global do presente contrato é de R\$ 33.120,00 (Trinta e três mil cento e vinte reais).

FR01 – 02.09.2678200072.030.3.3.90.30-1060– Material de Consumo

FR 01 – 02.09.2678200072.030.3.3.90.30-1075– Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

FR 05 – 02.05.1030100042.011.3.3.90.30-371 – Material de Consumo.

FR 05 - 02.05.1030100042.011.3.3.90.30-419 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA DAS MULTAS E PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega das peças sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, ao pagamento de multas pecuniária atraso de até 5(cinco) dias, multa de 0,33% ao dia, além das outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

O valor da multa será automaticamente descontado dos créditos que existem em favor da **CONTRATADA**, e, em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior contratação.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

O futuro contrato terá sua vigência até 90 dias, após a entrega dos serviços realizados nos veículos.

Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judicial ou extra judiciais, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CARTA CONVITE Nº 04/20108

Fls.....

8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES

Poderá o presente contrato sofrer alterações e ou reajustes, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.


CLÁUSULA OITAVA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do artigo 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-no, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Echaporã, 28 de março de 2018.


Prefeitura Municipal de Echaporã
Luís Gustavo Evangelista
Prefeito Municipal
Contratante


TECNODIESEL TÉCNICA EM SISTEMA DIESEL DE MARÍLIA LTDA
JOÃO BATISTA SARAUZA
Contratada

Testemunhas:-

1-
RG.  33 143 271 9

2-
RG. 17807147 